

**Processo** TC/008395/2024  
**Objeto** Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados.  
**Relator** Conselheiro Presidente Eduardo Tuma

**ATA DE REUNIÃO Nº 086/2024**  
**RETOMADA DA SESSÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024**

No décimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se, por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE - CPF n. 273.\*\*\*.\*\*\*-5 e a Equipe de Apoio, Senhores GILSON DE NOBREGA, CPF n. 132.\*\*\*.\*\*\*-0, JULIANA D’ALESSANDRO SIMIONATO, CPF n. 269.\*\*\*.\*\*\*-2, PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI – CPF n. 246.\*\*\*.\*\*\*-0 e PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO, CPF n. 884.\*\*\*.\*\*\*-8, designados pela Portaria 519/2022, para sistematizar todos os atos praticados na retomada da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

De acordo com o relatado em 12 de agosto de 2024, na Ata de Reunião nº 085/2024, elaborada pela Comissão nº 1, a sessão do dia 09 de agosto de 2024 precisou ser suspensa em razão da necessidade de análise aprofundada da planilha de custos e proposta apresentadas pela empresa **HERMECON CONSTRUCOES LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.737/0001-41, no valor de R\$ 820.000,00.

A análise técnica apontou que a empresa deixou de apresentar os valores correspondentes ao auxílio transporte, mas aplicou (indevidamente) seu desconto.

Ademais, apresentou proposta considerando apenas 12 (doze) meses de contrato, contrariando o subitem 5.7.1. do edital que alerta sobre a sua propositura contendo o preço global, correspondente ao valor total do objeto, considerando a prestação integral do objeto (60 meses).

A descrição detalhada do objeto, no sistema Compras.gov, reiterava que o objeto possui o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e que seu critério de julgamento seria o de “menor preço”.

Fruto de questionamento anterior, a necessidade de se efetuar lances e apresentar propostas para o período de 60 (sessenta) meses foi publicada no sistema “Compras.gov”, Diário Oficial e Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento.

Por esse motivo a proposta da empresa HERMECON CONSTRUCOES LIMITADA foi desclassificada.

Resgata-se o resultado atualizado determinado pela etapa de lances:

**01 HERMECON CONSTRUCOES LIMITADA - DESCLASSIFICADA**

- 02. ENG SOLUCOES – ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.,** ao valor final de R\$ 829.000,00;
- 03. PROERT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA,** ao valor final de R\$ 837.401,00;
- 04. VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA.,** ao valor final de R\$ 926.834,16;
- 05. FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,** ao valor final de R\$ 988.000,00
- 06. TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA,** ao valor final de R\$ 1.199.999,00;
- 07. BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA,** ao valor final de R\$ 2.477.777,00
- 08. 2P2L ENGENHARIA LTDA,** ao valor final de R\$ 2.500.000,00
- 09. CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA,** ao valor final de R\$ 2.999.000,00;
- 10. SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.,** ao valor final de R\$ 4.525.000,00;
- 11. CONSTRUFLEX SOLUCOES E SERVICOS LTDA.,** ao valor final de R\$ 5.000.000,00
- 12. PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA,** ao valor final de R\$ 5.101.984,00;
- 13. 49.796.804 JOEL RICARDO GUSSON PEIGO,** ao valor final de R\$ 5.150.000,00;
- 14. MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA.,** ao valor final de R\$ 5.350.000,00;
- 15. MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA,** R\$ 5.460.000,00;
- 16. PRIORATO ENGENHARIA LTDA.,** R\$ 5.500.000,00;
- 17. ULRIK COMERCIO E SERVICOS LTDA,** R\$ 5.599.999,00;
- 18. PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.,** R\$ 5.841.551,99;
- 19. MULTTASK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.,** R\$ 5.841.552,00;
- 20. L2G COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.,** R\$ 6.299.999,00;
- 21. IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA,** R\$ 6.300.000,00;
- 22. CLEANMAX SERVICOS LTDA,** R\$ 6.467.511,91;
- 23. AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,** R\$ 6.520.000,00;
- 24. TITANIUM CONSTRUCOES E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA.,** R\$ 6.900.000,00;

25. BELARTEC CONSTRUCAO MANUTENCAO E NEGOCIOS LTDA., R\$ 7.500.000,00;
26. DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, R\$ 9.000.000,00;
27. GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA., R\$ 9.800.000,00;
28. LINKDATA LTDA, R\$ 10.000.000,00
29. ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITES LTDA., R\$ 10.000.000,00
30. CIBAM ENGENHARIA LTDA, R\$ 50.000.000,00;
31. SENCA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA., R\$ 79.000.000,00;
32. RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 100.000.000,00;
33. INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS LTDA, R\$ 100.000.000,00;
34. UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA, R\$ 10.000.000.000,00;
35. SE COMERCIAL E SERVICOS LTDA, R\$ 10.000.000.000,00;
36. C S DE OLIVEIRA SERVICOS TECNICOS, R\$ 36.000.000.000,00 e
37. TEC RIOS ENGENHARIA E MANUTENCOES LTDA., R\$ 120.000.000.000,00.

Ato contínuo, a área técnica apurou que todas as propostas com valores abaixo de R\$ 3.982.986,60 deveriam ser sumariamente desclassificadas.

Para determinar esse valor foram considerados os salários exigidos, os encargos, FGTS, outras contribuições, provisão para rescisão, auxílio refeição e transporte.

Não foram considerados, para efeitos desse cálculo, itens OBRIGATÓRIOS, mas que não possuem valores fixos, como café da manhã/lanche da tarde, seguro de vida, assistência médica, insumos, e os tributos PIS e COFINS (para determinados casos).

Desta forma foram desclassificadas as propostas das empresas **ENG SOLUCOES – ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., PROERT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA., FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA, BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA, 2P2L ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA.**

Os licitantes subsequentes que ofertaram valores acima desse balizador identificado foram, individualmente, questionados acerca do interesse em comprovar a exequibilidade de suas propostas, ainda que inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21).

As empresas **SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., CONSTRUFLEX SOLUCOES E SERVICOS LTDA., PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA, 49.796.804 JOEL RICARDO GUSSON PEIGO E MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA.** não se manifestaram acerca da inexecuibilidade presumida de suas propostas.

A empresa **MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA** concordou com a desclassificação de sua proposta, considerada inexecutável.

O licitante seguinte, **PRIORATO ENGENHARIA LTDA**, expôs o seu interesse em apresentar a proposta atualizada e a planilha de custos, exigidas no instrumento convocatório. Encaminhadas tempestivamente foram analisadas pela área técnica competente, em conjunto com a Comissão nº 2. Foram identificadas as seguintes irregularidades:

1. Os valores salariais de todos os profissionais contrariam as exigências constantes no item XIX do Termo de Referência.
2. O valor de R\$ 5,00 designado para o auxílio transporte, considerando ida e volta, não encontra justificativa, tendo em vista que o transporte público em São Paulo possui as seguintes tarifas, segundo dados da SP Trans (<https://www.sptrans.com.br/tarifas/>):
  - a. Ônibus: R\$ 4,40
  - b. Metrô: R\$ 5,00
  - c. Integração (metrô+ônibus): R\$ 8,20
3. Não foi indicado qualquer valor referente à Assistência Médica, de caráter obrigatório, conforme indicado no Termo de Referência.

As irregularidades supracitadas não são passíveis de correção, considerando o lucro e custos indiretos, próximos de zero, que por si só já apresenta fortes indícios de inexequibilidade da proposta.

Ademais, foi indicado o valor de R\$ 30,00, por profissional, para o custeio com despesas relacionadas ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, além dos custos com uniformes, materiais e equipamentos, EPIs que foram considerados muito baixos para a presente contratação e que careceria de maiores justificativas.

A proposta apresentada pela empresa **PRIORATO ENGENHARIA LTDA** foi, portanto, desclassificada.

Questionada acerca da eventual inexequibilidade da proposta, a empresa **ULRIK COMERCIO E SERVICOS LTDA** optou por não se manifestar, tendo a sua proposta desclassificada.

Em razão do empate ficto identificado foi concedido à empresa **MULTITASK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, a oportunidade de apresentar novo lance. Foi registrado o valor atualizado de R\$ 5.841.550,00, passando a assumir a colocação ocupada pela empresa **PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**.

Ao licitante foi concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e planilha de custos e, em razão do horário limite permitido para a execução de qualquer ação no sistema "Compras.gov", a sessão foi suspensa, com retorno agendado para as 9h00 do dia 15 de agosto de 2024 e, nesta data, reagendada, por indisponibilidade do sistema, para as 9h00 do dia 16 de agosto de 2024.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

**CLAUDIO V. PALADINO BARONE**

Pregoeiro

**GILSON DE NOBREGA**

Equipe de Apoio

**JULIANA D’ALESSANDRO SIMIONATO**

Equipe de Apoio

**PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI**

Equipe de Apoio

**PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO**

Equipe de Apoio